

**DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO com PESSOA FÍSICA através de
INEXIGIBILIDADE:**

- 01 - Projeto Básico – Portaria 017/2015 - SEAD;
- 02 - Cópia do CPF e RG;
- 03 - PIS/PASEP ou NIT;
- 05 - Comprovante de Residência, atualizado referente ao último mês;
- 06 - Procuração Pública com poderes específicos em caso de representação atualizada e com data não superior a 06 (seis) meses;
- 07 - Declaração de inexistência de vínculo com órgão público estadual (*Art. 9º da Lei 8.666/93 e doutrina: Marçal Justen Filho – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14ª Edição, pág.169: “...tanto é verdade que a vedação não abrange todo e qualquer servidor público. Somente apanha o sujeito vinculado ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. “Ainda define que: “ Não há diferença entre as hipóteses de obras e serviços e as demais, considerada a questão disciplinada pelo dispositivo.” “...Daí a conclusão de que o princípio da Moralidade exige afastar-se objetivamente o risco de comprometimento da seriedade da licitação e da probidade na execução do contrato. Daí deriva a aplicação do disposto no art. 9º também à contratos cujo objeto não seja nem obra nem serviço.”*)
- 08 - Proposta do valor de cachê artístico ou da prestação do serviço;
- 09 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- 10 - Certidão Negativa Estadual;
- 11 - Certidão Negativa Municipal;
- 12 - Certidão Criminal – Tribunal de Justiça da Paraíba – Lei 11.365 de 18 de junho de 2019, publica D.O. em 19/06/2019.
- 13 - Outros documentos que sejam necessários dependendo do objeto, declarações, editais, atas, atestos, termos, etc.
- 14 - Dados Bancários – Banco Bradesco S/A – a partir de 20/12/2017 – Processo Administrativo 1410/2017 – Decreto nº 37.693/PB – Orientação da Gerência Financeira da FUNESC ou apresentar Ofício do Banco Bradesco S/A da impossibilidade da abertura da conta na referida Instituição, quando poderá informar Instituição Bancária diversa.
- 15 - CND Trabalhista;
- 16 - Gestor do Contrato com a devida publicação;
- 17 - Comprovação de Notoriedade do artista, inserindo currículo e notícias em jornais, revistas, mídia, crítica especializada, etc, no mínimo de três (03);
- 18 - Justificativa da Razão da Escolha e/ou Técnica;
- 19 - Certidão de Enquadramento à Lei 10.744 de 01/08/2016. DISPENSADO PELA PRESIDÊNCIA EM REPOSTA AO MEMORANDO Nº 27/2016 DE 26/08/2016; Renovada a informação pelo Memorando 31/2020 para Presidência-Gestão Walter Galvão.
- 20 - Justificativa do Preço com comprovação da compatibilidade com valor de mercado (Nota Fiscal¹ de serviço anteriormente prestado para órgãos da Administração Pública ou

¹ Notas Fiscais ou contratos celebrados entre o fornecedor e algum órgão da Administração Pública ou entre fornecedor e particular que comprove que o preço é o habitual cobrado pelo fornecedor, de modo a comprovar o preço de mercado (evitando superfaturamento) – Alínea a, Parágrafo Único, art. 15 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE/Estado da Paraíba.

entidades privadas, em número de três (03) nos últimos 6 (seis) meses², para verificação de média de valor). Servirá de prova o Contrato de Trabalho e a Nota Contratual como documento comprobatório de rendimentos (art. 2º da Portaria nº 656, de 22 de agosto de 2018 do Ministério do Trabalho). Serve, ainda, Contratos particulares reconhecidos em Cartório ou pela simples emissão de Recibos de Pessoa Física ou Jurídica que ateste a contratação e o valor pago, com a descrição da finalidade contratual, em documento particular ou público que detenha comprovação lícita e legal³. *A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comprovação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou provados, ou outros meios igualmente idôneos* (Advocacia Geral da União – Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009). O preço a constar na Justificativa de Preço é o valor **habitualmente cobrado pelo fornecedor – Procuradoria Geral do Estado da Paraíba**⁴

21 - Inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil para Artista Músico (art. 17 e § 1º da Lei 3.857/60) e Delegacia Regional do Trabalho – DRT para Artista Cênico – Parecer nº 1629/PGE/G-2017 ou de Instituição que congregue Artistas Profissionais (Sindicatos, Associações, entre outras. **Comprovação de Profissional – Inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93 (Profissional é aquele que mantém a atividade como principal exercida);**

22 - Certidão negativa de inclusão no cadastro de Empregadores do Ministério Trabalho e Emprego que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo – Lei 10.756 de 01/09/2016. (Relação atualizada que não seja superior a seis meses - § 5º, do art. 2º, da Portaria Interministerial nº 04 de 11/05/2016 ou Certidão da Diretoria do Órgão Requerente da contratação, mediante consulta do dia do sítio eletrônico oficial do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS).

23 - Autorização de uso da imagem.

24 - Autorização da abertura de cadastro em seu nome com inclusão de seus dados pessoais – Lei 13.709/18.

Obs 1: Rol de Documentos aprovado pelo Conselho Diretor da FUNESC em Resolução 01/2021 no dia 18 de janeiro de 2021.

Obs 2: A documentação exposta acima está sujeita a alterações de acordo com a necessidade que o caso concreto exigir.

Obs 3: As cópias dos documentos acostados nos processos terão que ter obrigatoriamente o atesto do setor da sua autenticidade, dispensando-se em caso de cópias autenticadas em cartório. Em não estando com o referido atesto a responsabilidade passa a ser exclusivamente do Setor proponente (Lei 13.726/2018).

² TCU, Decisão nº 955/2002 – Plenário.

³ *Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo* (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007). Citamos, também, a Resolução nº 15/2013 do Tribunal de Contas do Tocantins.

⁴ Justificativa do preço através da juntada de notas fiscais ou contratos celebrados entre o fornecedor e algum órgão da Administração Pública ou entre fornecedor e particular que comprove que o preço é o habitualmente cobrado pelo fornecedor, de modo a comprovar que não está ocorrendo superfaturamento. (Carta Circular nº 01/2-14-PGE/PB).

Habitual é um conceito que deriva de *habitus*, um termo latino. Trata-se de um adjetivo que refere aquilo que se realiza, tem ou sofre de forma continuada ou com frequência.

Obs 4: As Certidões que são obrigatórias para instrução processual devem ser extraídas e emitidas pela FUNESC, conforme dispõe a Lei 13.726/2018. Caso não seja possível a emissão em virtude de inconsistência, deve ser informado para o Cidadão, por e-mail ou outro meio de prova da comunicação, para que o mesmo se dirija até o referido órgão e promova a expedição regularizando a pendência que lá exista.

Obs 5: A concessão de Prêmios entre homens e mulheres serão iguais, sendo vedada a premiação diferenciada (Lei 11.479 de 25 de outubro de 2019).